



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100350-37.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100350-1)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 17ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro no período de 13 a 17/01/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 com as alterações dadas pelas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00415 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 14229), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 14222), a Defensoria Pública da União (Ofícios 14208), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 14216), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 14199) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 14112), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 1390 de 09 de dezembro de 2019, o Procurador da República Dr. Alexandre Ribeiro Chaves foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Janeiro / 2019	Correição / 2020
Ativos	1.678	1.814	2.297
Suspensos	1.061	1.051	782
Total	2.739	2.865	3.079

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2018, em 07/01/2020.

Na Correição anterior, realizada de 12 a 16/03/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100415-66.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Priorizar a prolação de despachos e decisões nos processos conclusos além dos prazos, 30 e 60 dias (227, I e II, CNCR) (item 6.3)”.



- Segunda recomendação: “Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228) (item 9.3)”.
- Terceira recomendação: “Revisar o procedimento de publicação de atos judiciais pela Secretaria do Juízo para que seja ultimada em 10 dias da data da disponibilização do ato (art. 181, CNCR) (item 9.4)”.
- Quarta recomendação: “Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) (item 9.5)”.
- Quinta recomendação: “Regularizar as petições pendentes de juntada acima do prazo previsto no art. 180 da CNCR. Quanto as petições mais antigas vinculadas aos processos que se encontrem no Arquivo Geral, deve-se adotar as medidas dos art. 183 e 184 da CNCR (item 9.6)”.
- Sexta recomendação: “Cobrar das partes e órgãos externos a devolução dos processos n°s 0010147-58.1996.4.02.5101, 0012329-31.2007.4.02.5101 0212711- 88.2017.4.02.510 que estão fora da Secretaria além dos prazos determinados pelo magistrado (itens 9.8 e 10)”
- Sétima recomendação: “Adequar as pastas/livros aos requisitos do art. 147 da CNCR: (i) indicação de sua finalidade na capa e de seu número de ordem na lombada; e (ii) folhas numeradas por servidor do juízo (item 15).”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício n° TRF2-OFI-2018/11097, de 06/06/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício n° JFRJ-OFI-2018/04757, de 09/07/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo n° 0100415-66.2018.4.02.0000 baixado em 28/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento / julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018 e 2019, bem como incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento das Metas do CNJ (item 4).
- 2) Associar no sistema e-Proc o paradigma pelo qual foi suspenso o processo n° 0008324-19.2014.4.02.5101, analisado no item 4.2.
- 3) Dar andamento/julgar os processos listados no item 5 ainda em trâmite, atentando ao requerimento de tutela de urgência no processo n° 0005230-58.2017.4.02.5101.
- 4) Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo n.º 0021503-11.2000.4.02.5101, conforme item 7.
- 5) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida (item 9.2), bem como dar andamento aos processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias (item 9.3).



- 6) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos n.ºs. 5019394-06.2018.4.02.5101 e 5098030-49.2019.4.02.5101 (item 10).
- 7) A Diretora de Secretaria deverá se responsabilizar pela supervisão, senão pela própria verificação, do balcão de entrada (item 12.2), regularizando-o imediatamente, uma vez que havia no sistema Apolo 4 processos (o mais antigo de 24/10/2019) e 36 expedientes (o mais antigo de 10/12/2019) e no sistema e-Proc havia 47 processos (o mais antigo de 23/05/2019).
- 8) Regularizar a pendência de juntada de documentos nos processos (item 12.4), bem como a situação dos processos com prazo de remessa externa vencida (item 12.7).
- 9) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/0007, bem como deliberar acerca da destinação do documento acautelado no processo nº 0019314-45.2009.4.02.5101, que se encontra baixado, nos termos do art. 181, § 4º, da CNCR (item 13).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região